



**Ata da Reunião Ordinária Específica com a finalidade de votação nas Prestações de Contas do Gestor Municipal Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César; Processo T.C nº 19100285-9 Exercício Financeiro de 2018, Realizada em 14 de junho de 2021.**

Aos 14 dias do mês de Junho de 2021, às 16:00 horas, teve lugar a Reunião Ordinária Específica com a finalidade de votação nas Prestações de Contas do Gestor Municipal Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César. Processo T.C nº 19100285-9 Exercício Financeiro de 2018. Sob a Presidência do Sr. Vereador Paulo Sergio da Silva, à qual estiveram Presentes os Senhores Vereadores: Divaldo José da Silva, José Roberval dos Santos, Edilson Eiji Barbosa Morimura, José Holanda Cavalcanti Filho, João Diniz da Silva, Adones Ferreira da Silva, Givanildo José da Silva Junior, Ítalo Damasceno Cabral de Andrade, Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho, Marcelo Ciríaco dos Santos e Anacléa Azevedo de Lima. A Vereadora Maria das Graças Barbosa da Silva teve sua ausência justificada. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva convidou o Sr. Vereador José Roberval dos Santos para fazer a leitura de um Capítulo da Bíblia, Lucas Capítulo I-Versículo 37; Seguido de um Pai Nosso e de uma Ave Maria; Continuando com os trabalhos, o Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva, comunicou que a Reunião Ordinária será específica para Apreciação das Contas do atual Gestor, Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, do Exercício Financeiro do ano de 2018, juntamente com seus respectivos Pareceres de Finanças e Orçamento. Justiça e Redação; Assinados pelos seus respectivos membros. Do Expediente constou: Ofício TCE- PE/DP/NAS/GEEC nº 0177/2021 (Comunicação nº 70346). Processo TC nº 19100285-9 Modalidade Prestação de Contas- Tipo Governo Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bonito-PE; em

*(Handwritten signatures in blue ink)*





PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a308a7ca-a1c5-492b-8df6-ad556e0a76a

26 de Maio de 2021. Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva; cumprimentando V.S; enviou cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o Artigo 71, Inciso I, C/C Artigo 75 Caput, ambos da Constituição Federal e Publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 24/11/2020 referente ao Processo TC Nº 19100285-9, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício de 2018, para apreciação dessa Casa Legislativa, Observado o Quórum estabelecido nº 2º, do Artigo nº31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no 2º, do Artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco. Conforme dispõe o Artigo 2º da Resolução TCE-PE nº 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os Presidentes de Câmaras Municipais enviarão Ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15(quinze) dias informando sobre o julgamento. Continuando com os trabalhos, O Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva, leu o Parecer prévio do Tribunal de Contas; Gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial. Despesa com pessoal. Limite legal. Descumprimento. Princípio da Razoabilidade. Princípio da Proporcionalidade. 1- O Governo Municipal, a fim de manter uma Gestão Regular, deve observar às Normas de Natureza Orçamentária, Financeira e Patrimonial. 2- É dever de todo Gestor Público respeitar o limite legal, de despesas com pessoal e apresentar as contas públicas com uma gestão fiscal responsável, ao final do Exercício Financeiro por força de disposição da Própria Carta Magna e LRF. 3- O descumprimento do Percentual da despesa com pessoal, a depender do contexto, pode não ser suficiente para justificar a emissão de Parecer prévio pela rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal. 4- Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de voto final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Decidiu, à unanimidade a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em Sessão Ordinária realizada em 19/11/2020. Continuando, e feita todas as

Handwritten signatures and initials in blue ink.





considerações; O referido Órgão emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bonito a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, relativas ao Exercício Financeiro de 2018. Presentes durante o julgamento do Processo: Conselheiro Marcos Loreto, relator do Processo, Presidente da Sessão. Conselheiro Carlos Porto: Acompanha. Conselheira Tereza Duere: Acompanha. Procurador do Ministério Público de Contas: Cristiano Pimentel. Logo em seguida o Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva, apresentou os Pareceres de Finanças e Orçamento; Justiça e Redação; onde em suas conclusões, diante do exposto, considerando que o processo transcorreu dentro da legalidade e que restou comprovados que o Gestor Público, agiu nos moldes legal, sem causar dano e/ou ato lesivo administração, opinamos pelo deferimento integral do Parecer prolatado pelo tribunal de Contas, em todos os seus termos. Para fins de aprovar as contas do Exercício de 2018, do Gestor Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César. Logo após, os referidos Pareceres foram colocados em discussão; Fazendo uso da palavra o Sr. Vereador Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho; que antes de dá o seu voto, deu uma lida no documento do Tribunal de Contas e analisou que tem muito respeito ao T.C e que sempre um ponto de vista a esse conceituado pela maneira como trabalha e que sente falta da questão prévia do Tribunal, porque acha que são grandes técnicos e expressa a competência; Mais gostaria que trabalhassem de maneira Prévia. O que sentiu falta foi de não fazer parte da Comissão e que não teve condições de debater com seus colegas com relação a questões técnicas que sempre foi contra ao Tribunal perceber falha na Lei e dizer que é favorável; Concorda que não pode ser contrário desde que ele marque os pontos; porque isso é uma Lei e por isso devem debater; Mais como não teve como debater com nenhum dos colegas ou com ninguém do Tribunal de Contas e de ante mão justificado seu voto e fez algumas observações que lhe obrigaram a tomar um levantamento e quer ter com isso alguns esclarecimentos antes da votação, pois como já havia dito antes; não teve tempo para debater. Que são gravíssimos os

*[Handwritten signatures in blue ink]*





apontamentos do Tribunal de Contas de Pernambuco, ficando claras as ilegalidades cometidas pelo Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, Prefeito deste Município, especificamente no exercício de 2018, que fazem por merecer o voto pela rejeição da Prestação de Contas; Por isso listou alguns dos itens que achou necessário ser visto. Vejamos quais são eles: A Lei de Responsabilidade Fiscal foi violada frontalmente, pois impõe aos gestores públicos que sua Despesa total com o pessoal não comprometa mais que 54% da Receita Corrente Líquida do Município, que é tudo que o Município arrecada como receita. Porém o Prefeito descumpre a LRF reincidentemente, pois, desde o 3º quadrimestre de 2017 ultrapassou esse Limite de Gastos com Pessoal, atingindo 58,72%, ou seja, inviabilizando quase 60% das receitas, e extrapolando quase 5% do limite de Despesa total com Pessoal. O Orçamento foi inflado, apresentando um déficit de execução de R\$ 4.201.103,10. Indicando a realização de despesas em volume superior à arrecadação de receita; Foi constado que houve a inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos vinculados para lastreá-los, agravando a situação financeira e patrimonial do Município; Ficou demonstrado que a capacidade do Município de honrar suas obrigações de curto prazo ficou comprometida, consoante os índices liquidez imediata (0,40) e corrente apresentados ao final do exercício; Foram realizadas despesas com recursos do FUNDEB, sem que houvesse gasto financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício de 2018; O Plano Previdenciário do Bonito Prev está em absoluto desequilíbrio atuarial, demonstrando alto risco de insolvência, com um déficit atuarial; Foi recolhido dos servidores R\$ 2.164,87, que não foram repassados para o INSS, bem como, deixou-se de repassar R\$ 5.830,15 da patronal, descumprindo a obrigação de pagar ao regime feral um total de R\$ 7.995,02. Deixou-se de recolher para os cofres do Bonito Prev R\$ 42.619,05 de contribuições patrimoniais e R\$ 12.724,32 de contribuições parceladas, totalizando R\$ 55.343,37; Dando continuidade; fez uso da palavra o Sr. Vereador Ítalo Damasceno Cabral de





Andrade; que V.Excia. colocou um ponto que não foi debatido nessa casa com o Tribunal de Contas. Que na Reunião estiveram presentes os Vereadores: Anacléa Azevedo de Lima e Marcelo Ciríaco dos Santos e que houve o debate sim para que pudéssemos aprimorar e foi falado disso uma tarde toda. Que na última Reunião não pode está presente. Que sobre esse levantamento que V.Excia fez, gostaria de ler algumas defesas que teve a preocupação de enumerar. Que as Contas do Sr. Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César vem com ressalvas e isso é normal V.Excia sabe. Processo T.C nº 19100285-9, Prestação de Contas do Prefeito, Exercício de 2018, dos fundamentos da defesa junto ao TCE. Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF. Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinada na LRF. Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal. A partir da análise do Relatório de Auditoria constata-se que este não apresenta a dedução das verbas de natureza indenizatórias, relativas ao abono permanência e terço de férias, que totalizam R\$ 704.299,66 conforme, comprava o item 15 da Prestação de Contas de Governo que segue em apenso (Anexo 04 da prestação de Contas). Em relação as Deduções relativas as Transferências de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira foi deduzido na apuração do valor de R\$ 3.209.190,47, quando o valor a deduzir seria R\$2.226.800,00 conforme comprova o Anexo 13 - Balanço Financeiro (Anexo 05) da Prestação de contas. Refazendo-se o Apêndice III do Relatório de Auditoria com a dedução das verbas indenizatórias, alteração da transferência de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira e exclusão Transferências obrigatórias da União, obtém-se o percentual efetivamente gasto com Despesa de Pessoal, que corresponde a 57,91%, de acordo como Demonstrativo do(Anexo 06). Cumpre registrar que foram executas medidas administrativas voltadas para redução da despesa com pessoal em cumprimento ao disposto no art. 23 da LRF "Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no Art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22,





o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º da Constituição. Tais medidas foram realizadas através do Decreto Municipal nº 20, de 31 de maio de 2020 e da Portaria nº 469, de 04 de dezembro de 2020 (cópias anexas). LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas. Ressalte-se inicialmente que as estimativas das transferências constitucionais são a base do planejamento financeiro dos Municípios. Dessa forma, as variações entre as previsões de repasses e os valores realizados impactam diretamente as estimativas no âmbito Municipal. Frise-se, que do valor total das receitas previstas, o montante de R\$ 15.600.000,00 corresponde a receitas de capital, ou seja, 15,02% do total previsto. Do Montante destas receitas de capital houve o repasse pelos governos Federal e Estadual do valor de R\$ 734.244,71, gerando um déficit de arrecadação de receitas de capital da ordem de R\$ - 14.865,755,29, conforme demonstra o Balanço Orçamentário. Ressalte-se que foi arrecadado o percentual de 92,76% das receitas correntes previstas, enquanto a arrecadação das receitas de capital representou apenas 4,71% do total previsto (fl. 15 do Relatório de Auditoria). Por fim, resta evidenciado que a previsão da receita depende da conjuntura da economia nacional, podendo ser frustrada em decorrência da instabilidade financeira do País, não se revestindo o apontamento de uma falha de natureza grave, sendo incapaz de macular as contas do Prefeito, devendo ser reconsiderada ou, no mais pesar, levado ao campo das recomendações. Déficit de execução orçamentário na montante de R\$ 4.201.103,10, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4). Importa destacar que do montante de R\$ 80.822.061,41, de despesas orçamentárias em 2018, o valor de R\$ 912.149,12, corresponde a restos a pagar não processados, conforme consta no Relatório de Auditoria folha 20. Uma vez inscritas como restos a pagar não processados, tais despesas não passaram pela fase de





liquidação em 2018, desta forma os valores das despesas não processadas não geram obrigação de pagamento, considerando que o serviço não foi prestado e/ou o produto não foi recebido. Ressalte-se, que do ponto de vista jurídico-contábil é a liquidação que cria de fato a obrigação. Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit /déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes. Nesse contexto, verifica-se que o controle contábil existe e é eficiente, evidenciando tanto os déficits quanto os superávits, conforme disciplina o Manual de Contabilidade. Outrossim, importa destacar que ficaram em restos a pagar despesas vinculadas a convênios no montante de R\$ 1.382.116,96, cujos recursos não haviam sido recebidos, o que conseqüentemente acarreta um aumento do déficit financeiro, sem que isso represente falta de controle financeiro. É sabido que para celebração de convênios um dos requisitos é existência de dotação orçamentária, sendo necessário o empenhamento para garantir a execução da despesa. Assim sendo, a existência de convênios empenhados cujos recursos não tenham sido transferidos para o Município acarreta déficit que não deve ser visto como inconsistência, mas como atendimento a uma formalidade, cujo equilíbrio financeiro se reestabelecerá com o recebimento das parcelas do convênio, restando evidenciada a transitoriedade do déficit. Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem, que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio. Em se tratando de restos a pagar não processados alguns fatores devem ser considerados, devendo ser ressaltado que tais despesas não passaram pela fase de liquidação, não gerando obrigação de pagamento, uma vez que o serviço não foi prestado e/ou o produto não foi recebido. Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 42.619,05 (Item 8.3). Aduz a Auditoria que o Município deixou de recolher contribuições patronais normais ao RPPS, no montante de R\$ 42.619,05. O

*[Handwritten signatures in blue ink]*





valor apontado consiste em contribuições patronais devidas e recolhidas da Prefeitura Municipal, relativas à competência 13º Salário, conforme comprova o Anexo II-B, item 42, da Prestação de Contas de Gestão (ANEXO 08). Ressalte-se que a diferença a recolher relativa a competência acima discriminada foi recolhida em sua totalidade no início do exercício de 2019. Que foram coisas irrelevantes e o que vimos o Tribunal pedir que votem favoráveis e por isso está defendendo aqui V. Excia. Continuando com os trabalhos, o Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva; colocou em discussão e fez uso da palavra o Sr. Vereador Divaldo José da Silva; que nesse 1º (primeiro) semestre de 2021 estão discutindo os Pareceres referentes as Prestações de Contas do Exercício Financeiro de 2018 de autoria do Sr. Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que teve a oportunidade de está presente junto com os colegas Secretários e com o Sr. Samuel Queiroz. Que o Tribunal de Contas é um Órgão competente. Que como Funcionário Público, já viu muitos Prefeitos terem suas contas rejeitadas e que não é o caso de Bonito, que o Secretário nunca deixou de ser pago ou atrasado. Que o repasse do Governo Federal sempre vem de menos. Devemos parabenizar o Sr. Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César em conseguir manter todas contas em dia. Por isso voto com alegria, apesar das ressalvas e devemos elogiar as contas do Município com transparência. Que devemos votar no que é certo. Prosseguindo fez uso da palavra o Sr. Vereador José Holanda Cavalcanti Filho; Que é um dia muito feliz em está votando numa Prestação de Contas dessas, que a Yazak só veio para Bonito por conta de suas Finanças em dia. Que hoje viajou mais um lote de funcionários da Yazak para Minas Gerais, por isso o Município de Bonito foi escolhido, quer deixar bem claro sua emoção em votar favorável nessas contas. Prosseguindo, fez uso da palavra o Sr. Vereador Edilson Eiji Barbosa Morimura; que é um sonho realizado com a Yazak e que o Bonitense só tem à agradecer e esta gestão com mais fábricas e mais empregos. O Sr. Vereador José Roberval dos Santos; falando que tendo em vista as dificuldades que estamos passando e diante de um Parecer elaborado dos





técnicos. Que o Sr. Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, tem que enxugar a folha para evitar a demissão. Que a ressalva, muitas vezes se faz necessário e que nosso Gestor tem se esforçado o máximo para manter a folha de pagamentos em dia, por isso desde já, seu voto é favorável. Em seguida a Sr<sup>a</sup> Vereadora Anacléa Azevedo de Lima; falou que realmente este é um momento muito importante, porque estamos aqui para votar sem politicagem e coerente. Falou que esteve presente às reuniões das Comissões por curiosidade, pois não fez parte dessas Comissões e que se coloca diante da sociedade e dos Funcionários Públicos que precisam de uma aposentadoria por direito. Que se preocupa com o déficit do Bonito Prev e que de fato a Yazak está aqui para fazer diferença em nosso Município. É preciso ver onde houve erros para não errar mais. Que precisamos organizar essa Previdência e que por isso está preocupada essa votação hoje. Que se faça mais Concurso Público e que só assim iremos salvar nossa Previdência. Como iremos conseguir nossas aposentadorias com um déficit tão grande. Dando continuidade, fez uso da palavra o Sr. Vereador João Diniz da Silva; que todos falaram e que aprendeu com a fala. Que nesse momento estamos discutindo uma Prestação de Contas. Que a discussão se faz necessário e não é a primeira vez que vem uma Prestação de Contas com ressalvas. Que o Parecer do Tribunal de Contas pede a aprovação mesmo com ressalvas. Que estão sendo responsáveis pela aprovação dessas contas, que o Tribunal de Contas manda o Parecer e lava as mãos, deixando por nossa conta. É claro que precisamos aprender com os erros. Que vota de acordo com o Parecer do Tribunal. Prosseguindo fez uso da palavra o Sr. Vereador Givanildo José da Silva Junior; que participou das Prestações de Contas do Ex-Prefeito Dr. Ruy Barbosa e hoje estão discutindo às Prestações de Contas do Prefeito Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que não teve como sentar com os Vereadores, mas sentou com seus assessores e de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas que vem pedindo a aprovação mesmo com ressalvas, quer dizer que vota favorável e que Bonito está como está porque vem fazendo a coisa certa. O Sr. Presidente





Paulo Sergio da Silva usou a palavra, falando que essa reunião já foi adiada por duas vezes, porque percebeu que o prazo era curto e por isso foi marcada para hoje para que todos pudessem ter tempo de analisar bem. Que na reunião da semana passada só estiveram presentes 03 (três) Vereadores, onde conversaram com o Procurador e que o prazo para votação foi esticado para não empurra de goela abaixo; por isso tem que devolver dia 28 (vinte e oito) do corrente ao Tribunal de Contas. Fez uso da palavra o Sr. Vereador Marcelo Ciríaco dos Santos; que nós estamos aqui hoje onde debateu muito essas Prestações de Contas. Nós da oposição vamos questionar e votar; mais e essas ressalvas como ficam? É preciso que haja concurso Público o mais rápido possível. O Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva falou que essas ressalvas não prejudicam em nada no andamento do Município. Que com relações ao Concurso Público, já deu e não cabe mais que é a favor que isso se encerre que a Prefeitura comece de fato a arrecadar para o Bonito Prev. Que se fosse uma pessoa das que fez o Concurso Público, que a partir do momento que fosse aberto um novo Concurso Público, entraria com um recurso. Não havendo mais quem quisesse fazer-se o uso da palavra, os referidos Pareceres de Finanças e Orçamentos; Justiça e Redação de autoria do Legislativo, foram colocados em votação de forma nominal. E o Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva perguntou ao Sr. Vereador José Roberval dos Santos, como ele vota nos Pareceres, o mesmo respondeu que vota favorável, Vereador Divaldo José da Silva vota favorável, Vereador Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho vota contrário, Vereador Marcelo Ciríaco dos Santos vota contrário, A Vereadora Anacléa Azevedo de Lima vota contrário, Vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade vota favorável, Vereador Givanildo José da Silva Junior vota favorável, O Vereador João Diniz da Silva vota favorável, O Vereador José Holanda Cavalcanti Filho vota favorável, O Vereador Edilson Eiji Barbosa Morimura vota favorável, O Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva Vota favorável. O resultado final é que os Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamentos; Justiça e Redação de autoria do Legislativo referentes às Prestações de Contas do Executivo Exercício de

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO DA SILVA  
Acesse em: <https://stec.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a308a7ca-a1c5-492b-8d6f-ad556e0a76a





2018, foram 09 favoráveis e 03 (três) votos contrários. O Parecer prévio do Tribunal de Contas, onde pede que as Contas do Executivo Exercício de 2018 do Gestor Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, foi colocado em votação nominal. O Sr. Vereador José Roberval dos Santos vota favorável, O Vereador Divaldo José da Silva vota favorável, O Vereador Walter Luiz Ribeiro Maroja Filho vota contrário, o Sr. Vereador Marcelo Ciríaco dos Santos vota contrário, A Vereadora Anacléa Azevedo de Lima vota contrário, O Vereador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade vota favorável, O Vereador Givanildo Jose da Silva Junior vota favorável, O Vereador Adones Ferreira da Silva vota favorável, O Vereador João Diniz da Silva vota favorável, O Vereador José Holanda Cavalcanti Filho vota favorável, O Vereador Edilson Eiji Barbosa Morimura vota favorável e o Sr. Presidente Paulo Sergio da Silva vota favorável. Ficando assim: O Parecer do Tribunal de Contas do Executivo; Exercício de 2018 que vem pedir pela sua aprovação com ressalvas foi aprovado por 09 (nove) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a Reunião Específica. Para constar, Marlene Timóteo da Silva, lavrou a Presente Ata.

*Marlene Timóteo da Silva = Amamuenense*





PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO SERGIO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b0703553-b233-4b11-bedc-047e0e755308

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 /2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das Contas do Poder Executivo Municipal do Bonito/PE, referente ao exercício financeiro de 2018 e Aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores do Município do Bonito/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e Promulgou o presente Decreto Legislativo, nos termos a seguir:

**CONSIDERANDO**, o resultado da sessão realizada em 14 de junho de 2021, onde se obteve a seguinte votação (09) nove votos a favor do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, o que preceitua o parágrafo 2º do art.31 da Constituição Federal.

### DECRETA:

Art.1º - Fica aprovada com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal do Bonito/PE, referente ao exercício financeiro de 2018 e **APROVADO** o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TCE nº 19100285-9;

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação;

Art.3º- Revogam-se às disposições em contrário;

Art.4º - Após o trâmite, oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco os termos do art. 166 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art.5º- Registra-se, publica-se e cumpra-se

Bonito, 17 de junho de 2021

  
**Paulo Sérgio Silva**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal

